



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 43/1992

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA DESVINCULAR AS LICENÇAS DE COMÉRCIO VAREJISTA E DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE DE PROVA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE INTERESSE SINDICAL.

Data da Norma
12/02/1992

Data de Publicação
18/02/1992

Veículo de Publicação
Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Complementar nº 77/1991**](#) - Autoria: Benedito Cardoso de Lima

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

Ação Direta de Inconstitucionalidade 15.181-0/0 - Extinta em 05/05/1993.

FINANÇAS - código tributário

Autor: BENEDITO CARDOSO DE LIMA

Histórico de Alterações

Data da Norma
19/12/2008

Norma Relacionada
[**Lei Complementar nº 467/2008**](#)

Efeito da Norma Relacionada
Revogada parcialmente por



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

Gabinete do Presidente

(proc. 18.253)

L.G. 43/1992
Fls. 221
Proc. 18253
Olin

LEI COMPLEMENTAR N° 43, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1992

Altera o Código Tributário, para desvincular as licenças de comércio varejista e de comércio eventual ou ambulante de prova de recolhimento de contribuição de interesse sindical.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto total pelo Plenário em 04 de fevereiro de 1992, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Código Tributário (Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990) passa a vigorar acrescido destes dispositivos:

"Art. 127. (...)

(...)

"§ 1º-A. No caso de estabelecimento de comércio varejista, a licença independe de prova de recolhimento da contribuição denominada assistencial, instituída por organizações sindicais.

(...)

"Art. 131. (...)

(...)

"§ 4º A licença independe de prova de recolhimento da contribuição denominada assistencial, instituída por organizações sindicais."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (12.02.1992).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (12.02.1992).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*
/sat.

25 x 35 mm